



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1545/1968

Ementa

CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU AOS ESTABELECIMENTOS QUE POR SUA NATUREZA PRESTEM RELEVANTES SERVIÇOS À COLETIVIDADE.

Data da Norma

21/10/1968

Data de Publicação

29/10/1968

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2191/1968 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/12/1970

Norma Relacionada

Lei nº 1772/1970

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.545, DE 21 DE OUTUBRO DE 1968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SES-
SÃO REALIZADA NO DIA 16/10/1968, PROMULGA A
SEGUINTE LEI: -----

ART. 1º - SÃO ISENTOS DO IMPÔSTO SÔBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA:

I - OS CONVENTOS, OS SEMINÁRIOS, AS RESIDÊNCIAS PAROQUIAIS, QUANDO DE PROPRIEDADE DE ENTIDADES RELIGIOSAS DE QUALQUER CULTO;

II - OS TERRENOS E PRÉDIOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO:

A) - DAS COOPERATIVAS DE NATUREZA CIVIL, DESDE QUE NELAS MANTENHAM SEDE, AGÊNCIAS, ARMAZÉNS OU SERVIÇOS SOCIAIS E COMPROVEM, MEDIANTE ATESTADO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO COOPERATIVISMO DO ESTADO, ESTAR FUNCIONANDO REGULARMENTE E CUMPRINDO AS OBRIGAÇÕES ESTATUTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS A QUE ESTÃO SUJEITAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL QUE DISCIPLINA A SUA ORGANIZAÇÃO, REGISTRO, FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO;

B) - DE ASSOCIAÇÕES, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS, CULTURAIS, CÍVICAS, RECREATIVAS, DESPORTIVAS, BENEFICIENTES, AGRÍCOLAS E PROFISSIONAIS, EFETIVAMENTE UTILIZADOS NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;

C) - DE SINDICATOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDOS.

III - OS TERRENOS E PRÉDIOS DESTINADOS A TEATROS, QUANDO PERTENCENTES A ENTIDADES DE FINS NÃO ECONÔMICOS OU ENQUANTO FOREM UTILIZADOS DIRETAMENTE PELO PROPRIETÁRIO EMPRESÁRIO.

ART. 2º - AS ISENÇÕES ora criadas serão concedidas pelo PREFEITO, MEDIANTE REQUERIMENTO DO INTERESSADO, APRESENTANDO ATÉ O DIA 28 DE FEVEREIRO DE CADA ANO, INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PRESSUPOSTOS DESSA OUTORGA, BEM COMO, DESAPARECIDOS ESTES, CASSADAS PELA MESMA AUTORIDADE, POR SIMPLES DESPACHO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Pedro Favaro".
PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS Vinte E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO.

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "René Ferrari".
(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.